I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021 Número 205

ÍNDICE

Assembleia da República

Declaração n.º 16/2021:

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2020 . . . 2

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 215/2021:

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB 5

Portaria n.º 216/2021:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos). 7

Portaria n.º 217/2021:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul. 9

Portaria n.º 218/2021:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares) 11

Portaria n.º 219/2021:

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Ryanair — Designated Activity Company — Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal — STTAMP (tripulantes de cabine) 13

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1/2021/M:

Publicação de mapas da conta de 2019 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 15

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 16/2021

Sumário: Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2020.

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 253/2021, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2021, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2020, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 12 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Balanço

Assembleia da República

Valores em Euros € — De 01/01/2020 a 31/12/2020

	RUBRICAS	NOTAS	DATAS 2020	DATAS 2019
	Ativo			
	Ativo não corrente			
43 + 453 + 4553 - 4593 - 45953	Ativos fixos tangíveis		37 269 140,85	37 452 025,69
42 + 452 + 4552 - 4592 - 45952	Propriedades de Investimento		0,00	0,00
44 + 454 + 4554 - 4594 - 45954	Ativos intagíveis		634 648,05	720 981,40
372 - 378 - 3792 + 3922 - 39922	Ativos biológicos		0,00	0,00
4111 + 4112 + 4121 + 4122 + 4131 + 4132 + 4141 + 4511 + 45511 - 418 - 4191 - 45911 - 459511	Participações financeiras		0,00	0,00
20322 - 20922	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
2112 + 21312 + 21322 + 21332 + 21342 + 21392 + 21412 + 21422 + 21492 + 21612 +21622 + 21632 - 21912 - 21922 - 21932	Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
26622 + 268122 - 269422 - 269922	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
28112 + 28192	Diferimentos		63 464,01	4 267,72
278622 - 27953 + 4113 + 4123 + 4133 + 4142 + 415 - 4192 - 4193 + 4512 + 45512 - 45912 - 459912	Outros ativos financeiros		0,00	0,00
2741	Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
27012 + 27812 + 27822 + 2789112 + 2789192 - 27912 - 27932 - 27942 - 27992	Outras contas a receber		0,00	0,00
			37 967 252,91	**38 177 274,81**
	Ativo corrente			
32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 391 - 3991	Inventários		1 556 873,85	1 595 279,04
371 - 3791 + 3921- 39921	Ativos biológicos		0,00	0,00
201 + 205	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
2031 + 20321 - 2091 - 20921	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
2111 + 212 + 21311 + 21321 + 21331 + 21341 + 21391 + 21411 + 21421 + 21491 + 215 + 21611 + 21621 + 21631 - 21911 - 21921 - 21931	Clientes, contribuintes e utentes		421,61	130,42
2411 + 2412 + 2413 + 2418 + 2431 + 2432 + 24341 + 2437 + 2438	Estado e Outros Entes Públicos		0,00	0,00
261 + 262 + 263 + 2642 + 2661 + 26621 + 26811 + 268121 - 2691 - 2692 - 2693 - 26941 - 269421 - 26991 - 269921 - 2695	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
2081 + 228 + 252 + 23802 + 23812 +23822 + 27811 + 2713 + 2720 + 2721 + 2772 + 27811 + 27821 + 2789111 + 2789191 - 229 - 239 - 27911 - 2792 - 27931 - 27941 - 27991 - 2796	Outras contas a receber		19 752,62	16 417,74
28111 + 28191	Diferimentos		4 274,70	0,00
1411 + 1421 + 1422 + 1423 + 14291	Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
1431 - 149 + 27861 + 278621 - 27951 - 27952	Outros ativos financeiros		0,00	0,00
461 + 468 - 4691 - 4698	Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
11 + 12 + 13	Caixa e depósitos		31 622 347,46	35 011 616,88
			33 203 670,24	**36 623 444,08**
	Total do ativo		**71 170 923,15**	**74 800 718,89**
	Património Líquido			
51	Património/Capital		45 710 063,92	45 710 063,92
52	Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
53	Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
54	Prémios de emissão		0,00	0,00
55	Reservas		0,00	0,00
56	Resultados transitados		-23 499 891,48	-20 886 780,82
57	Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
58	Excedentes de revalorização		0,00	0,00
59	Outras variações no património líquido		41 156 961,17	40 207 159,87
818	Resultado líquido do período		3 186 762,69	-2 613 110,66
89	Dividendos antecipados		0,00	0,00
Só nas demonstrações financeiras consolidadas	Interesses que não controlam		0,00	0,00
			66 553 896,30	**62 417 332,31**
	Passivo			
	Passivo não corrente			
29	Provisões		0,00	0,00
20422 + 2511122 + 25131322 + 2513222 + 2513322 + 2513422 + 2513522 + 2513622 + 25137732 + 2513822 + 25139922 + 25222 + 253122 + 253322 + 25422 + 255122 + 255922 + 25622 + 25922 + 27022	Financiamentos obtidos		0,00	0,00
27112 + 27162	Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
2212 + 2262	Fornecedores		0,00	0,00
273	Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
28222 + 282392 + 2824012 + 2824022 + 2824032 + 2824042 + 2824052 + 2824062 + 2824072 + 2824082 + 2824092 + 2824992 + 28292	Diferimentos		0,00	0,00
2742	Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
237 + 27832 + 2789212 + 2789292 + 27712	Outras contas a pagar		40 563,56	34 338,56
			40 563,56	**34 338,56**
	Passivo corrente			
202 + 206	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		2 147 734,06	9 643 826,76
2211 + 222 + 225 + 2261	Fornecedores		147 811,76	213 844,18
218 + 276	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
2414 + 2417 + 24191 + 242 + 2433 + 24342 + 243492 + 2436 + 244 + 245 + 246 + 249	Estado e Outros Entes Públicos		15 073,37	7 131,62
2641 + 265 + 2682	Accionistas/sócios/associados		0,00	0,00
2841 + 2842 + 25111 + 251121 + 2512 + 251311 + 251321 + 251331 + 251341 + 251521 + 251531 + 251591 + 251741 + 251761 + 251781 + 251791 + 251961 + 251981 + 251982 + 251251 + 251252 + 251981 + 251982 + 25198 + 251981 + 25192 + 252 + 2521 + 2511 + 25112 + 2522 + 25221 + 254 + 2541 + 25511 + 25512 + 25521 + 25591 + 2561 + 2562 + 2563 + 2564	Financiamentos obtidos		0,00	0,00
27111 + 2712 + 27161	Fornecedores de investimentos		976,25	961,32
2082 + 231 + 23801 + 23811 + 23821 + 2722 + 275 + 27831 + 2784 + 2785 + 2789211 + 2789291 + 27711	Outras contas a pagar		2 264 867,85	2 483 284,14
2821 + 28221 + 28231 + 28232 + 282391 + 2824011 + 2824021 + 2824031 + 2824041 + 2824051 + 2824061 + 2824071 + 2824081 + 2824091 + 28249911 + 28291	Diferimentos		0,00	0,00
1412 + 14292	Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
1432	Outros passivos financeiros		0,00	0,00
			4 576 463,29	**12 349 048,02**
	Total do Passivo		**4 617 026,85**	**12 383 386,58**
	Total do Património Líquido e Passivo		**71 170 923,15**	**74 800 718,89**

Demonstração dos resultados por natureza

De 01/01/2020 a 31/12/2020

AR - Assembleia da Republica *Valores em Euros €*

	Rendimentos e gastos	Notas	Períodos	
			N	N - 1
70	Impostos, contribuições e taxas		0,00	0,00
71	Vendas		30 961,16	44 717,80
72	Prestações de serviços e concessões		158 245,87	236 510,02
75	Transferências e subsídios correntes obtidos		65 664 123,54	59 818 608,00
785 + 7921 - 685	Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
73	Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
74	Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-74 253,02	-151 053,79
62	Fornecimentos e serviços externos		-11 034 115,73	-13 073 536,47
63	Gastos com pessoal		-50 426 641,11	-48 304 096,02
60 (exceto 603)	Transferências e subsídios concedidos		-1 082 399,64	-1 005 843,31
603	Prestações sociais		0,00	0,00
652 + 6592 - 7622 - 76292	Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
651 - 7621	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
67 - 763	Provisões (aumentos/reduções)		0,00	45 832,00
6532 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
77 - 66	Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
78 (exceto 782 e 785)	Outros rendimentos		2 585 513,40	2 676 817,50
68 (exceto 682 e 685) + 6591 + 6599 - 76291 - 76299	Outros gastos		-180 609,87	-431 263,95
	Resultados antes das depreciações e gastos de financiamento		5 640 824,60	-143 308,22
64 - 761	Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2 454 865,86	-2 471 366,76
6531 + 654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		-209,94	0,00
	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		3 185 748,80	-2 614 674,98
782 + 790 + 791 + 7922 + 793 + 799	Juros e rendimentos similares obtidos		1 013,89	1 564,32
682 + 6910 + 6911 + 6912 + 6913 + 6918 + 692 + 698	Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
	Resultado antes de impostos		3 186 762,69	-2 613 110,66
812	Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
	Resultado líquido do período		3 186 762,69	-2 613 110,66

Demonstração dos fluxos de caixa

De 01-01-2020 a 31-12-2020

AR - Assembleia da Republica

Rubricas	Notas	Períodos	
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		**N**	**N-1**
Recebimentos de clientes		68.520,22	100.722,67
Recebimentos de contribuintes		-	-
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		65.664.123,54	59.818.608,00
Recebimentos de utentes		161.144,45	240.929,56
Pagamentos a fornecedores		(11.238.853,54)	(13.038.623,71)
Pagamentos ao pessoal		(50.307.069,03)	(48.264.086,36)
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios		-	-
Pagamentos de prestações sociais		-	-
Caixa Gerada pelas Operações		4.347.865,64	(1.142.449,84)
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		-	-
Outros Recebimentos/Pagamentos		(212.452,44)	(279.094,04)
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)		4.135.413,20	(1.421.543,88)
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento			
Pagamentos Respeitantes a:			
Ativos Fixos Tangíveis		(1.906.404,98)	(1.812.569,04)
Ativos Intangíveis		(466.300,55)	(490.526,42)
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Recebimentos Provenientes de:			
Ativos Fixos Tangíveis		4.094,73	20.584,32
Ativos Intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Subsídios ao Investimento		-	-
Transferências de Capital		3.595.444,00	4.279.406,00
Juros e Rendimentos Similares		625,00	-
Dividendos		-	-
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)		1.227.458,20	1.996.894,86
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento			
Recebimentos Provenientes de:			
Financiamentos Obtidos		26.542.860,00	37.846.069,72
Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Cobertura de Prejuízos		16.688,26	46.786,47
Doações		-	-
Outras Operações de financiamento		479.757,19	832,26
Pagamentos Respeitantes a:			
Financiamentos Obtidos		(35.791.446,27)	(37.864.718,68)
Juros e Gastos Similares		-	(221,05)
Dividendos		-	-
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Outras Operações de Financiamento		-	(4.670,31)
Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)		(8.752.140,82)	24.078,41
Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)		(3.389.269,42)	599.429,39
Efeito das Diferenças de Câmbio		-	-
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período		35.011.616,88	34.412.187,49
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período		31.622.347,46	35.011.616,88
Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência			
Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período			
- Equivalentes a Caixa no Início do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Início do Período		-	-
= Saldo de Gerência Anterior		35.011.616,88	34.412.187,49
De Execução Orçamental		34.977.278,32	34.377.848,93
De Operações de Tesouraria		34.338,56	34.338,56
Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período			
- Equivalentes a Caixa no Fim do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período		-	-
= Saldo para a Gerência Seguinte		31.622.347,46	35.011.616,88
De Execução Orçamental		31.581.783,90	34.977.278,32
De Operações de Tesouraria		40.563,56	34.338,56

114645898

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 215/2021

de 21 de outubro

Sumário: Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB

O contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 30, de 15 de agosto de 2021, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade no âmbito da vitivinicultura, nomeadamente das adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, desde que filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 160 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 37,5 % são mulheres e 62,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 66 TCO (34,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 94 TCO (58,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 68,1 % são homens e 31,9 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e melhoria da igualdade social.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 22, de 1 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 30, de 15 de agosto de 2021, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 18 de outubro de 2021.

114659798

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 216/2021

de 21 de outubro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos)

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, desde que filiados nas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do relatório único/quadros de pessoal. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 364 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 33,8 % são mulheres e 66,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 249 TCO (68,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 115 TCO (31,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 76,5 % são homens e 23,5 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança da anterior extensão da convenção, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo a todas às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica de aplicação da convenção existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL, e, ainda, por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão, à semelhança das anteriores extensões da convenção, não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL, nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 25, de 7 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes — COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 18 de outubro de 2021.

114659935

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 217/2021

de 21 de outubro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã e Penamacor, se dediquem ao comércio de carnes e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul requereram a extensão das alterações do contrato coletivo a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que na área de aplicação da convenção, se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 808 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 21,7 % são mulheres e 78,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 123 TCO (15,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 685 TCO (84, 8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 78 % são homens e 22 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2,9 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção abrange o comércio grossista e o comércio retalhista de carnes, a extensão aplica-se nas mesmas atividades de acordo com os respetivos âmbitos de representação das associações outorgantes.

As anteriores extensões da convenção não abrangem as relações de trabalho tituladas por empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas extensões. Considerando que a referida qualificação é adequada, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 25, de 7 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2021, são estendidas nos distritos de Lisboa e Setúbal e nos concelhos de Belmonte, Covilhã e Penamacor:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade de comércio de carnes e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão prevista na anterior alínea *a*) do n.º 1 não é aplicável às empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m^2;

b) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m^2;

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 18 de outubro de 2021.

114659984

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 218/2021

de 21 de outubro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares).

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares)

As alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 19, de 22 de maio de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, exerçam a atividade retalhista de comércio de produtos alimentares, designadamente bebidas, frutos e produtos hortícolas e sementes, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretendem abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. Segundo o apuramento do relatório único/quadros de pessoal estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 356 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,5 % são mulheres e 38,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 62 TCO (17,4 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 294 TCO (82,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 66 % são mulheres e 34 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, o estudo indica que existe uma redução no leque salarial e um decréscimo dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente. Considerando ainda que a anterior extensão da convenção não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços, nem a empregadores filiados na Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição — APED, em sequência da oposição destas associações, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* separata, n.º 23, de 3 de setembro de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — SITESE (comércio a retalho de produtos alimentares), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 19, de 22 de maio de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio a retalho de produtos alimentares, designadamente bebidas, frutos e produtos hortícolas e sementes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços, nem a empregadores filiados na Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição — APED.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 18 de outubro de 2021.

114660096

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 219/2021

de 21 de outubro

Sumário: Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Ryanair — Designated Activity Company — Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal — STTAMP (tripulantes de cabine)

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Ryanair — Designated Activity Company — Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal — STTAMP (tripulantes de cabine)

O acordo de empresa entre a Ryanair — Designated Activity Company — Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal — STTAMP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores tripulantes de cabine ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

As partes outorgantes requereram a extensão do acordo de empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores tripulantes de cabine ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi solicitado a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. Todavia, à data do procedimento, não foi possível realizar o referido estudo, porquanto, sendo a primeira convenção não existem dados disponíveis sobre a referida convenção nos quadros de pessoal atualmente disponíveis. No entanto, segundo a informação prestada pelos requerentes, serão abrangidos pela extensão 197 tripulantes de cabine, dos quais 114 são mulheres e 83 são homens. Em matéria de exposição de motivos das circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão, alegam os requerentes, em suma, que:

i) A emissão da portaria de extensão da convenção beneficia todos os trabalhadores da empresa com a categoria de tripulante de cabine;

ii) Sem a extensão os tripulantes de cabine não filiados no STTAMP não vão beneficiar da mesma proteção e estando a empresa com excesso de capacidade instalada, pela dificuldade de aplicação de medidas de flexibilidade, a alternativa à extensão passa por recorrer a procedimentos de despedimentos coletivos que afetarão esta classe profissional;

iii) A extensão permite que os referidos trabalhadores beneficiem ainda das condições de recuperação dos rendimentos a partir do ano de 2024;

iv) A extensão é essencial para a proteção da massa salarial, necessária à manutenção da empresa e da sua capacidade de operação em Portugal.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, e atentos os fundamentos ínsitos no requerimento de extensão apresentado pelas partes outorgantes, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do acordo de empresa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social e económico o efeito de uniformizar

as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa e de assegurar a viabilidade de operação da empresa em Portugal e a manutenção dos postos de trabalho.

Considerando que o acordo de empresa tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), separata, n.º 18, de 19 de agosto de 2021, ao qual o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — SNPVAC deduziu oposição, alegando, em síntese, razões de facto e de direito que no seu entender justificam a recusa da extensão para os seus associados, nomeadamente a existência de 15 trabalhadores, tripulantes de cabine, nele associados ao serviço da referida empresa.

Considerando que o âmbito de aplicação previsto no artigo 1.º da portaria abrange as relações de trabalho onde não se verifique o princípio da dupla filiação e que assiste ao sindicato oponente a defesa dos direitos dos seus associados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores nele filiados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Ryanair — Designated Activity Company — Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes de Portugal — STTAMP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 17, de 8 de maio de 2021, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores tripulantes de cabine ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados no Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil — SNPVAC.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 18 de outubro de 2021.

114659546

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Declaração n.º 1/2021/M

Sumário: Publicação de mapas da conta de 2019 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Declara-se que pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2021/M, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2021 foi aprovado o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2019.

Nessa conformidade e nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, se publicam os respetivos mapas da conta.

Assembleia Legislativa da Madeira, 15 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Balanço

Data: 31-12-2019

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		5 848 921,82 €	8 157 813,12 €
Propriedades de investimento		0,00 €	0,00 €
Ativos intangíveis		110 359,31 €	152 010,71 €
Ativos biológicos		0,00 €	0,00 €
Participações financeiras		0,00 €	0,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Outros ativos financeiros		0,00 €	0,00 €
Ativos por impostos diferidos		0,00 €	0,00 €
		5 959 281,13 €	**8 309 823,83 €**
Ativo Corrente			
Inventários		1 579,53 €	3 069,72 €
Ativos biológicos		0,00 €	0,00 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Clientes contribuintes e utentes		0,00 €	0,00 €
Estado e outros entes públicos		0,00 €	0,00 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Outras contas a receber		582 015,71 €	594 261,88 €
Diferimentos		16 435,65 €	45 202,10 €
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00 €	0,00 €
Outros ativos financeiros		0,00 €	0,00 €
Ativos não correntes detidos para venda		0,00 €	0,00 €
Caixa e depósitos		527 588,34 €	327 543,30 €
		1 127 619,23 €	**970 077,00 €**
Total Ativo		**7 086 900,36 €**	**9 279 900,83 €**
Património Líquido			
Património/Capital		6 259 204,28 €	6 259 204,28 €
Ações (quotas) próprias		0,00 €	0,00 €
Outros instrumentos de capital próprio		0,00 €	0,00 €
Prémios de emissão		0,00 €	0,00 €
Reservas		0,00 €	0,00 €
Resultados transitados		416 900,10 €	2 487 868,68 €
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00 €	0,00 €

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Excedentes de revalorização		0,00 €	0,00 €
Outras variações no património líquido		0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do período		75 235,66 €	171 166,20 €
Dividendos antecipados		0,00 €	0,00 €
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€
Total Património Líquido		**6 751 340,04 €**	**8 918 239,16 €**
Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00 €	48 445,67 €
Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores de investimentos		0,00 €	0,00 €
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00 €	0,00 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Passivos por impostos diferidos		0,00 €	0,00 €
Outras contas a pagar		0,00 €	0,00 €
		0,00 €	**48 445,67 €**
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores		0,00 €	0,00 €
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00 €	0,00 €
Estado e outros entes públicos		364,30 €	0,00 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores de investimentos		0,00 €	0,00 €
Outras contas a pagar		335 196,02 €	313 216,00 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00 €	0,00 €
Outros passivos financeiros		0,00 €	0,00 €
		335 560,32 €	**313 216,00 €**
Total Passivo		**335 560,32 €**	**361 661,67 €**
Total Património Líquido e passivo		**7 086 900,36 €**	**9 279 900,83 €**

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Demonstração dos Resultados por Natureza

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00 €	0,00 €
Vendas		15 380,63 €	16 154,74 €
Prestações de serviços e concessões		0,00 €	0,00 €
Transferências e subsídios correntes obtidos		13 153 367,97 €	12 673 322,75 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00 €	0,00 €
Variações nos inventários da produção		0,00 €	0,00 €
Trabalhos para a própria entidade		0,00 €	0,00 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-15 544,35 €	-19 814,52 €
Fornecimentos e serviços externos		-1 209 222,02 €	-1 055 205,04 €
Gastos com pessoal		-6 823 922,90 €	-6 556 719,75 €
Transferências e subsídios concedidos		-3 279 250,45 €	-3 289 669,64 €
Prestações sociais		-1 589 429,33 €	-1 652 395,10 €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Provisões (aumentos/reduções)		48 445,67 €	45 907,87 €
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Aumentos/reduções de justo valor		0,00 €	0,00 €
Outros rendimentos		29 637,27 €	263 220,39 €
Outros gastos		-9 873,73 €	-88 900,82 €
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		319 588,76 €	335 900,88 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-250 204,66 €	-164 707,33 €
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		69 384,10 €	171 193,55 €
Juros e rendimentos similares obtidos		5 966,81 €	0,00 €
Juros e gastos similares suportados		-115,25 €	-27,35 €
Resultado antes de impostos		75 235,66 €	171 166,20 €
Imposto sobre o rendimento		0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do período		75 235,66 €	171 166,20 €

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Demonstração de desempenho orçamental

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019

Rubricas	RP — Receitas Próprias	RG — Receitas Gerais	UE — Financiamento da União Europeia	EMPR — Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	327 543,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	327 543,30 €	227 492,34 €
RI01 — Operações Orçamentais [1]	327 543,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	327 543,30 €	227 492,34 €
RI02 — Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
RI04 — Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
RI03 — Operações de tesouraria [A]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Receita Corrente	36 264,82 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 166 264,82 €	12 786 260,15 €
R1 — Receita Fiscal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R1.1 — Impostos diretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R1.2 — Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2 — Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3 — Taxas multas e outras penalidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R4 — Rendimentos de propriedade	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5 — Transferências e subsídios correntes	0,00 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 130 000,00 €	12 752 200,00 €
R5.1 — Transferências correntes	0,00 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 130 000,00 €	12 752 200,00 €
R5.1.1 — Administrações Públicas	0,00 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 130 000,00 €	12 752 200,00 €
R5.1.1.1 — Administração Central — Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.2 — Administração Central — Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.3 — Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4 — Administração Regional	0,00 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 130 000,00 €	12 752 200,00 €
R5.1.1.5 — Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.2 — Exterior — UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3 — Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.2 — Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6 — Venda de bens e serviços	14 265,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14 265,65 €	15 059,50 €

Rubricas	RP — Receitas Próprias	RG — Receitas Gerais	UE — Financiamento da União Europeia	EMPR — Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
R7 — Outras receitas correntes	21 999,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21 999,17 €	19 000,65 €
Receita de Capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R8 — Venda de bens de investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9 — Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1 — Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1 — Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.1 — Administração Central — Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2 — Administração Central — Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3 — Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4 — Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5 — Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.2 — Exterior — UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3 — Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.2 — Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10 — Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11 — Reposições não abatidas aos pagamentos	48 239,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48 239,57 €	254 001,68 €
Receita efetiva [2]	84 504,39 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 214 504,39 €	13 040 261,83 €
Receita não efetiva [3]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12 — Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13 — Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Soma [4] = [1] + [2] + [3]	412 047,69 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 542 047,69 €	13 267 754,17 €
ROT1 — Operações de Tesouraria [B]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €	115,32 €	35 084,87 €
Receita total [1] + [2] + [3]	412 047,69 €	13 130 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 542 047,69 €	13 267 754,17 €
Pagamentos							
Despesa corrente	76 371,17 €	12 815 424,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12 891 795,72 €	12 663 534,18 €
D1 — Despesas com o pessoal	0,00 €	8 376 287,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	8 376 287,69 €	8 290 210,42 €
D1.1 — Remunerações Certas e Permanentes	0,00 €	4 724 331,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 724 331,54 €	4 570 694,76 €
D1.2 — Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00 €	910 272,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	910 272,35 €	958 237,21 €
D1.3 — Segurança Social	0,00 €	2 741 683,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 741 683,80 €	2 761 278,45 €

Rubricas	RP — Receitas Próprias	RG — Receitas Gerais	UE — Financiamento da União Europeia	EMPR — Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
D4.1.1.3 — Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D2 — Aquisição de bens e serviços	76 191,17 €	1 152 206,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 228 397,34 €	1 081 258,72 €
D3 — Juros e outros encargos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4 — Transferências e subsídios correntes	180,00 €	3 284 250,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 284 430,45 €	3 289 849,64 €
D4.1 — Transferências correntes	180,00 €	3 284 250,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 284 430,45 €	3 289 849,64 €
D4.1.1 — Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.1 — Administração Central — Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.2 — Administração Central — Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.4 — Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.1.5 — Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.1.2 — Entidades do setor não lucrativo	180,00 €	5 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 180,00 €	17 180,00 €
D4.1.3 — Famílias	0,00 €	3 279 250,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3 279 250,45 €	3 272 669,64 €
D4.1.4 — Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D4.2 — Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D5 — Outras despesas correntes	0,00 €	2 680,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 680,24 €	2 215,40 €
Despesa de capital	86 266,84 €	36 512,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122 778,95 €	276 676,69 €
D6 — Aquisição de bens de capital	86 266,84 €	36 512,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122 778,95 €	276 676,69 €
D7 — Transferência e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1 — Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1 — Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2 — Administração Central — Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3 — Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1 — Administração Central — Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4 — Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5 — Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3 — Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2 — Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4 — Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Rubricas	RP — Receitas Próprias	RG — Receitas Gerais	UE — Financiamento da União Europeia	EMPR — Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
D7.2 — Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8 — Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesa efetiva [5]	162 638,01 €	12 851 936,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 014 574,67 €	12 940 210,87 €
Despesa não efetiva [6]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9 — Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10 — Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Soma [7] = [5] + [6]	162 638,01 €	12 851 936,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 014 574,67 €	12 940 210,87 €
DOT1 — Operações de tesouraria [C]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35 084,87 €
Saldo para a gerência seguinte	249 409,68 €	278 063,34 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €	527 588,34 €	327 543,30 €
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	249 409,68 €	278 063,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	527 473,02 €	327 543,30 €
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €	115,32 €	0,00 €
Saldo Global [2] - [5]	-78 133,62 €	278 063,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	199 929,72 €	100 050,96 €
Despesa primária	162 638,01 €	12 851 936,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 014 574,67 €	12 940 210,87 €
Saldo corrente	-40 106,35 €	314 575,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	274 469,10 €	122 725,97 €
Saldo de capital	-86 266,84 €	-36 512,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-122 778,95 €	-276 676,69 €
Saldo primário	-78 133,62 €	278 063,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	199 929,72 €	100 050,96 €
Despesa total [5] + [6]	162 638,01 €	12 851 936,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 014 574,67 €	12 940 210,87 €

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Recebimentos de clientes		14 265,65 €	15 059,50 €
Recebimentos de contribuintes		0,00 €	0,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		0,00 €	0,00 €
Recebimentos de utentes		0,50 €	0,00 €
Pagamentos a fornecedores		-1 211 885,99 €	-1 069 610,49 €
Pagamentos ao pessoal		-4 692 149,94 €	-4 523 155,01 €
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios		0,00 €	0,00 €
Pagamentos de prestações sociais		0,00 €	0,00 €
Caixa gerada pelas operações		-5 889 769,78 €	-5 577 706,00 €
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00 €	0,00 €
Outros recebimentos/pagamentos		6 212 820,82 €	5 963 326,92 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		323 051,04 €	385 620,92 €
Pagamentos — Ativos fixos tangíveis		-123 006,00 €	-285 569,96 €
Pagamentos — Ativos intangíveis		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Propriedades de investimento		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Investimentos financeiros		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Outros ativos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Ativos fixos tangíveis		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Ativos intangíveis		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Propriedades de Investimento		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Investimentos financeiros		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Outros ativos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Subsídios ao investimento		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Transferências de capital		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Juros e rendimentos similares		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Dividendos		0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-123 006,00 €	-285 569,96 €
Recebimentos — Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Cobertura de prejuízos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Doações		0,00 €	0,00 €
Recebimentos — Outras operações de financiamento		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Juros e gastos similares		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Dividendos		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00 €	0,00 €
Pagamentos — Outras operações de financiamento		0,00 €	0,00 €

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00 €	0,00 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a + b + c)		200 045,04 €	100 050,96 €
Efeito das diferenças de câmbio		0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período		327 543,30 €	227 492,34 €
Equivalentes a caixa no início do período		0,00 €	0,00 €
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		0,00 €	0,00 €
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		0,00 €	0,00 €
Variações cambiais de caixa no início do período		0,00 €	0,00 €
Saldo da gerência anterior (SGA)		327 543,30 €	227 492,34 €
SGA De execução orçamental		327 543,30 €	227 492,34 €
SGA De operações de tesouraria		0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		527 588,34 €	327 543,30 €
Equivalentes a caixa no fim do período		0,00 €	0,00 €
Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00 €	0,00 €
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		527 588,34 €	327 543,30 €
SGS De execução orçamental		527 473,02 €	327 543,30 €
SGS De operações de tesouraria		115,32 €	0,00 €

114650602

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750